



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 161 de 14 de outubro de 1948.

Autor: Deputado Lício Borralho

Cria o Distrito de Paz de Iguatemi, no município de Ponta Porã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o distrito de Paz de Iguatemi, formado com o desmembramento de parte da área, dos atuais distritos de Paz de Amambai, e Antônio João, situados no município de Ponta Porã.

Artigo 2º - O distrito de Paz de Iguatemi terá os seguintes limites:

Partindo da quinta queda do salto das Sete Quedas, no rio Paraná, segue daí pela linha divisória com a República do Paraguai rumo geral oeste até confrontar com a cabeceira do córrego Guaçu, di-
visa da fazenda Santa Rosa e daí por uma linha reta a esta cabeceira; pelo Guaçu abaixo até sua desembocadura no rio Iguatemi, por este a
baixo até a barra do arroio Iberá Morotim, seu afluente pela margem-
esquerda; por este acima até a barra do córrego Marcelina, seu aflu-
ente, pela margem esquerda e por este acima até sua cabeceira, daí ..
por uma reta até a barra do córrego Ipoí, afluente pela margem esquer-
da do rio Maracá; pelo Ipoí acima até sua cabeceira; daí por uma ré-
ta á cabeceira do arroio Tujuri e por este abaixo até sua desemboca-
dura no rio Amambai e por este rio abaixo até sua desembocadura no
rio Paraná e por este abaixo até o ponto de partida.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de outubro de 1948,
127º da Independência e 60º da República.

Ante a lei de 14 de outubro de 1948

C. M. A. P. m. n. /